



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

Mês Agosto



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

CONTRATO DA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E A RMG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE - ME CONFORME CLÁUSULAS DESCRITAS ABAIXO:

Ao primeiro dia útil do mês de agosto de 2018, por este instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALGOA NOVA, representada pelo Sr. Ramilton Camilo Diniz, residente e domiciliado neste Município, e, do outro lado a RMG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE - ME, localizada na Rua Professora Emerentina Coelho - Nº 269, sala 02, bairro de Tambauzinho na cidade de João Pessoa - PB, CNPJ 17.652.103/0001-39, simplesmente denominados de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE CONTRATO DA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS, por tempo determinado, razão porque se obrigam a cumprir e respeitar mutuamente, o constante das cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo do presente contrato é DA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS por parte do CONTRATADO em patrocínio com Administração da CÂMARA MUNICIPAL no Setor de Administração, mantendo a execução e manutenção do programa, observando-se as normas inerentes a Administração Pública, e o Código de Ética Profissional e os preceitos da sua especialização.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 02.08.2018 a 31.12.2018, podendo, caso convenha às partes, ser adiado ou prorrogado, corrigido, bem como rescindido, esta, se verificando por escrito, em data de 30 (trinta) dias anteriores ao pagamento do mês de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços técnicos profissionais e especializados prestados à CONTRATANTE, receberá o CONTRATADO, mensalmente, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que foi prestado à locação. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato deverá ser efetivado até a data de vencimento, ficando o mesmo sujeito, se realizado fora do prazo, à suspensão da prestação.